

EDITAL n°. 01/2023, de 23 de janeiro de 2023

Estabelece procedimentos para inscrição, seleção e classificação para nomeação aos cargos comissionados de Diretor e Vice-Diretor de unidades de ensino da rede pública municipal de ensino de Campos Gerais/MG.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS/MG, no uso de suas atribuições legais, torna pública a abertura do processo de seleção para os cargos comissionados de Diretor Escolar e de Vice-Diretor das unidades de ensino da rede pública municipal de Campos Gerais/MG, que se realizará nos termos deste Edital e do Decreto n°. 3.733 de 16 de janeiro de 2023.

1. DA COMPETÊNCIA

1.1. O Processo Seletivo Simplificado será regido por este Edital, por seus anexos e eventuais retificações, sendo sua execução de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Todas as etapas do referido Processo serão efetuadas por uma Comissão Central de Acompanhamento designada para cada unidade de ensino, nomeada por ato do Chefe do Poder Executivo para este fim, de acordo com o Decreto n°. 3.733 de 16 de janeiro de 2023.

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. O presente processo de escolha destina-se ao preenchimento das vagas conforme o Quadro 01 - Lista das Unidades de Ensino aptas para o processo de seleção.

Quadro 01: Lista das Unidades de Ensino

Unidade de Ensino	Quantitativo de Diretor	Quantitativo de Vice-Diretor
Escola Municipal "João Barbalho"	01	02
Escola Municipal "João Cândido de Faria"	01	01
Escola Municipal "Rui Barbosa"	01	-

2.2. O cargo de provimento em comissão de Diretor Escolar, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, será exercido em regime de dedicação exclusiva por servidor público municipal de Campos Gerais/MG vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, vedado ao seu ocupante exercer outro cargo na Administração Pública, direta ou indireta, em qualquer ente da Federação.

2.2.1. Cabe ao servidor detentor de cargo efetivo em órgão de outro ente da federação, ao assumir o cargo de provimento de Diretor Escolar de unidade de ensino municipal de Campos Gerais/MG, nos termos do Decreto n°. 3.733 de 16 de janeiro de 2023, solicitar seu afastamento deste cargo efetivo, pautando-se em orientações emanadas de seu órgão ou ente de origem.

2.2.2. O servidor que se enquadrar no item 2.2.1. deverá comprovar formalmente o seu afastamento do cargo efetivo de outro ente, junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sob pena de ter o seu ato de nomeação de provimento em comissão de Diretor Escolar tornado sem efeito, por descumprimento desta regulamentação.

2.2.3. Em nenhuma hipótese a Secretaria Municipal de Educação e Cultura assumirá o recolhimento e o repasse previdenciário referentes ao cargo efetivo do servidor em outro ente.

2.3. A nomeação de servidor para exercer o cargo de provimento em comissão de Diretor Escolar será legitimada por ato do Chefe do Poder Executivo, de Campos Gerais/MG.

2.4. O cargo em comissão de Vice-Diretor, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, será exercida por servidor público municipal de Campos Gerais/MG, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

2.5. A nomeação de servidor para exercer o cargo de provimento em comissão de Vice-Diretor será legitimada por ato do Chefe do Poder Executivo, de Campos Gerais/MG.

3. DA HABILITAÇÃO E INSCRIÇÃO

3.1. Os servidores interessados em participar do processo de seleção e qualificação de Diretor Escolar e Vice-Diretor deverão constituir, preferencialmente, chapa completa, composta por um candidato ao cargo de provimento em comissão de Diretor, obrigatoriamente, e, por um ou mais candidatos à função de Vice-Diretor, conforme quantitativo definido no quadro 01 do item 2.1.

3.1.1. As unidades de ensino que não comportam o cargo comissionado de Vice-Diretor, por não atenderem ao quantitativo previsto em Edital que estabelece normas em conjunto com a resolução vigente para a organização do Quadro de Pessoal, constituirão candidatura composta somente pelo candidato ao cargo de provimento em comissão de Diretor Escolar.

3.2. A inscrição da chapa deverá ser feita junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, prevista no item 3.1. deste Edital.

3.2.1. O candidato ao cargo de provimento em comissão de Diretor Escolar ou à Vice-Diretor somente poderá se inscrever em uma única chapa, em uma única escola.

3.2.2. Não poderão integrar a mesma chapa ou à equipe gestora da escola: cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme disposto na Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal.

3.3. Poderá candidatar-se ao cargo de provimento em comissão de Diretor ou à Vice-Diretor o servidor que comprove:

I – Ser servidor público municipal e estar em efetivo exercício na função de magistério na rede pública municipal de Campos Gerais/MG na data do ato da publicação deste edital;

II – Ter no mínimo, 02 (dois) anos de experiência em função de docência (estadual, privada, municipal ou federal);

III – Possuir habilitação em Licenciatura em qualquer área do conhecimento;

IV – Ser pessoa idônea, sem antecedentes criminais, comprovada por meio de Certidão Cível e Criminal (no âmbito estadual e federal);

V – Apresentar proposta de trabalho dentro da realidade social do bairro ou comunidade para o qual irá se inscrever, quando concorrer a chapa;

VI – Não ter incorrido em penalidade administrativa, no exercício da função pública, em sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, nos últimos 05 (cinco) anos;

VII – Estar em dia com as suas obrigações eleitorais;

VIII – A chapa no ato da inscrição deverá apresentar o Plano de Gestão que contemple as dimensões pedagógica e de pessoal, administrativa e financeira, na perspectiva democrática, participativa e transparente, voltada para os resultados de aprendizagem dos estudantes;

IX – Ser residente no município de Campos Gerais/MG.

3.3.1. Será considerado efetivo exercício o servidor que tenha vínculo a rede municipal de ensino no mínimo sessenta dias que antecede a data do ato da publicação deste edital.

3.3.2. A chapa deverá apresentar, no ato de inscrição, um Plano de Gestão e a Proposta de Trabalho dentro da realidade social do bairro ou comunidade.

3.4. Nas unidades de ensino onde não houver chapa inscrita para concorrer ao processo de seleção e qualificação, o Prefeito Municipal de Campos Gerais/MG poderá nomear um Diretor e/ou Vice-Diretor, em caráter temporário.

4. PROCEDIMENTOS DE INSCRIÇÃO

4.1. Antes de efetuar o procedimento de inscrições o candidato deverá tomar conhecimento do disposto neste Edital e em seus Anexos e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.

4.2. A inscrição será efetuada por meio do preenchimento do “Requerimento de Inscrição” (Anexo I) e juntada de documentos, a ser protocolado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Campos Gerais/MG.

4.3. As inscrições serão realizadas nos dias 23/01/2023 a 25/01/2023, no horário das 09h00min às 11h00min e das 14h00min às 16h00min, junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Campos Gerais/MG.

4.4. O Requerimento de Inscrição e os documentos deverão ser protocolados em envelope tipo ofício, identificado e lacrado, constando na parte externa da face frontal os seguintes dados:

PROCESSO DE SELEÇÃO DE DIRETOR ESCOLAR E VICE-DIRETOR – EDITAL nº. 01/2023.
UNIDADE DE ENSINO – (para qual está se candidatando)
NOME – (nome completo – Diretor ou Vice-Diretor)

4.4.1. Cada candidato deverá encaminhar individualmente sua documentação, sendo vedado o envio de documentos de mais de um candidato/nomes no envelope.

4.5. Não será admitido, sob qualquer pretexto, pedido de inscrição provisória, condicional ou extemporânea, assim como inscrição por via postal, fax ou correio eletrônico ou outro meio que não o estabelecido neste Edital.

4.6. A inscrição do candidato implicará conhecimento e irrestrita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

4.7. As informações constantes no “Requerimento de Inscrição” (Anexo I), são de inteira responsabilidade do candidato, eximindo-se o município de Campos Gerais/MG de quaisquer atos ou fatos decorrentes de informações incorretas, inexatas ou incompletas.

4.8. No ato da inscrição o candidato deverá fazer a juntada dos documentos comprobatórios, conforme especificado no item 4.10., sendo de sua exclusiva responsabilidade a veracidade dos documentos, sob as penas de anulação da candidatura.

4.9. A declaração falsa dos dados ou documentos constantes no “Requerimento de Inscrição”, que comprometam a lisura do processo, determinará o cancelamento da inscrição e anulação de todos os atos dela decorrentes, em qualquer época, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

4.10. No ato da inscrição, os candidatos deverão comprovar os requisitos descritos no item 3.3, através da seguinte documentação:

I - Cópia autenticada da Certidão de Contagem de Tempo atualizada de comprovação de tempo de serviço da rede municipal de Campos Gerais comprovando o vínculo;

II – Cópia autenticada que comprove 2 (dois) anos de efetivo exercício na docência (estadual, federal, privado ou municipal);

III – Cópia autenticada do Diploma de conclusão de Curso de Graduação;

IV – Certidões de Antecedentes Criminais em via única emitida pelo site do Ministério da Justiça e Segurança Pública da Polícia Federal, disponível em (<https://antecedentes.dpf.gov.br/antecedentes-criminais/certidao>) e pela Polícia Civil do estado de Minas Gerais, disponível em (<https://www.pc.mg.gov.br/atestado/solicitarsel.do?evento=x&fwPlc=s>) ;

V - Declarações, devidamente datadas e assinadas, conforme modelo constante do Anexo II deste Edital:

a) De não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público federal, estadual ou municipal;

b) De não ter sido demitido a bem do serviço público;

- c) De que não está em afastamento preliminar à aposentadoria ou aposentado em decorrência de invalidez total ou parcial;
- d) De que o tempo declarado no processo de inscrição não foi utilizado para aposentadoria voluntária ou compulsória;
- e) De que não incorre em nenhuma das hipóteses de impedimento para nomeação em cargo comissionado previstas em estar em pleno gozo de seus direitos civis e políticos.
- VI – Comprovante(s) de votação da última eleição (cópia autenticada) ou Certidão de quitação eleitoral (via única emitida pelo site do Tribunal Superior Eleitoral, disponível em <https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>);
- VII – Uma via impressa do Plano de Gestão e outra via em formato PDF para o e-mail educacao@camposgerais.mg.gov.br;
- VIII – Uma via impressa do Proposta de Trabalho dentro da realidade social do bairro ou comunidade e outra via em formato PDF para o e-mail educacao@camposgerais.mg.gov.br;
- IX – Cópia do Comprovante de endereço atualizado com validade de 3 meses;
- X – Cópia do Documento de identidade e CPF;
- XI – Cópia de cursos/formação/extensão em Gestão Escolar, Planejamento ou Administração Escolar;
- XII – Cópia de diploma de Especialização, Mestrado e/ou Doutorado.
- 4.11. As inscrições, requisitos e documentos serão previamente analisadas pela Comissão Central de Acompanhamento, que divulgará listagem prévia dos candidatos habilitados através da publicação no site oficial do município de Campos Gerais, conforme o Anexo III – Cronograma.
- 4.12. Caberá recurso quanto ao indeferimento da habilitação, de acordo com o prazo descrito no Cronograma (Anexo III) após a publicação, conforme o modelo de formulário do Anexo IV.
- 4.13. Não havendo interposição de recursos ou sendo julgados, será homologada listagem definitiva dos candidatos habilitados, divulgada por meio da publicação no site oficial do município de Campos Gerais, conforme o Anexo III – Cronograma.

5. DA COMISSÃO CENTRAL DE ACOMPANHAMENTO

5.1. Em cada unidade de ensino, o processo regulado por este Edital será coordenado por uma Comissão Central de Acompanhamento, publicada através de Portaria pelo Chefe do Executivo, composta pelos seguintes membros:

- a) 01 Servidor Público Federal vinculado a Educação;
- b) 01 Coordenador de Anos Iniciais do Ensino Fundamental;
- c) 01 Coordenador de Anos Finais do Ensino Fundamental;
- d) 01 Coordenador de Educação Infantil;
- e) 01 Representante de pais/ou responsáveis da Comunidade Escolar do Estabelecimento de Ensino; e
- f) 01 Representante dos servidores do Estabelecimento de Ensino.

5.1.1. Fica vedada a participação na Comissão Central de Acompanhamento:

- I – do diretor atual da escola;
- II – dos servidores que concorrerão ao processo de escolha;
- III – dos cônjuges e parentes até o 2º (segundo) grau, ainda que por afinidade, dos servidores integrantes das chapas inscritas.

5.2. Compete à Comissão Central de Acompanhamento:

- I – planejar, organizar, coordenar e presidir a realização do processo, lavrando as atas das reuniões;
- II – divulgar amplamente as normas do processo;
- III – receber e analisar as inscrições das chapas, com base nos critérios estabelecidos neste Edital;
- IV – dar ciência aos candidatos, por escrito, do deferimento ou indeferimento da inscrição;

V – possibilitar aos interessados acesso à proposta pedagógica e a outros documentos e registros da escola;

VI – coordenar a divulgação das chapas inscritas, zelando pelos princípios éticos que devem nortear o processo de seleção;

5.3. Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

I - orientar e acompanhar o processo de escolha de Diretor e Vice-Diretor nas unidades de ensino.

6. CRITÉRIOS E ETAPAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO E QUALIFICAÇÃO

6.1. O processo de avaliação da seleção e qualificação ocorrerá em quatro etapas, todas com caráter classificatório. As quatro etapas são:

- Etapa 01: Currículo – 100 pontos.
- Etapa 02: Proposta de Trabalho – 100 pontos.
- Etapa 03: Plano de Gestão – 100 pontos.
- Etapa 04: Entrevista – 100 pontos.

6.1.1. Na primeira etapa, compreenderá a análise do currículo que considerará a qualificação profissional através de títulos acadêmicos e formações na área educacional e experiências em funções administrativas de gestão, participação em colegiados e atividades educacionais em sala de aula, devidamente comprovado, conforme quadro de pontuação no Anexo V deste Edital.

6.1.1.1. Para apuração da nota final desta etapa, será feita a soma dos pontos de cada quesito conforme o quadro de pontuação no Anexo V deste Edital.

6.1.2. Na segunda etapa, consistirá em avaliação da Proposta de Trabalho dentro da realidade social do bairro ou comunidade onde a unidade de ensino está inserida. Nesta etapa da Proposta de Trabalho, serão avaliados pela Comissão Central de Acompanhamento os seguintes critérios:

- I – Breve contexto histórico sobre o bairro ou comunidade e a escola;
- II – Proposta de ação de Extensão da escola com o bairro ou a comunidade;
- III – Viabilidade;
- IV – Justificativa.

6.1.2.1. Todos os critérios descritos no item 6.1.2. baseará a partir da elaboração e organização, adequação dos objetivos ao conteúdo e nível de ensino; no máximo de 10 (dez) páginas, fonte Arial, tamanho 11, texto justificado, espaçamento de linha de 1,5.

6.1.2.2. Para apuração da nota final desta etapa, será feita a soma dos pontos de cada critério conforme o quadro de pontuação no Anexo VI deste Edital.

6.1.3. Na terceira etapa consistirá em avaliação do Plano de Gestão. Nesta etapa do Plano de Gestão, serão avaliados pela Comissão Central de Acompanhamento os seguintes critérios:

- I – Conteúdo;
- II – Viabilidade;
- III – Metas e ações;
- IV – Organização lógica e exposição das dimensões que contemple o Plano de Gestão;
- V – Adequação do vocabulário e termos técnicos;
- VI – Problematização, abrangência e adequação ao Plano de Gestão;
- VII – Aspectos Motivacionais.

6.1.3.1. Todos os critérios descritos no item 6.1.3. baseará a partir da elaboração e organização do Plano de Gestão que contemple as dimensões pedagógica, de pessoas, administrativa e financeira, na perspectiva democrática, participativa e transparente, voltada para a melhoria dos resultados de aprendizagem dos estudantes da respectiva unidade escolar, observada a legislação vigente; no máximo de 20 (vinte) páginas, fonte Arial, tamanho 11, texto justificado, espaçamento de linha de 1,5.

6.1.3.2. Para apuração da nota final desta etapa, será feita a soma dos pontos de cada critério conforme o quadro de pontuação no Anexo VII deste Edital.

6.1.4. Na quarta etapa, consistirá em Entrevista, conforme o Cronograma deste Edital, com duração máxima de 20 (minutos).

6.1.4.1. Serão avaliados pela Comissão Central de Acompanhamento os seguintes critérios:

I – Justificativa para exercer a função;

II – Comunicação eficiente;

III – Entendimento, objetividade na explicação dos questionamentos.

6.1.4.2. Para apuração da nota final desta etapa, será feita a soma dos pontos de cada critério conforme o quadro de pontuação no Anexo VIII deste Edital.

7. DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

7.1. Os membros da Comissão Central de Acompanhamento atribuirão aos(às) candidatos(as) a chapa da unidade de ensino pontuação individual que variará entre 0 (zero) e 100 (cem) pontos, em cada um dos critérios apresentados no item 6.

7.2. Para apuração da nota final deste processo de seleção e qualificação, será feita a soma das notas de cada critério nas etapas do item 6 conforme as tabelas de pontuação.

7.3. A nota final dos candidatos na chapa será apurada de acordo com a fórmula abaixo:

$$\text{Nota Final} = (\text{NC} \times 20\%) + (\text{NPT} \times 20\%) + (\text{NPG} \times 40\%) + (\text{NE} \times 20\%)/4.$$

Legenda:

NC: Nota da Análise do Currículo

NPT: Nota da Avaliação da Proposta de Trabalho

NPG: Nota da Avaliação do Plano de Gestão

NE: Nota da Avaliação de Entrevista

7.4. Após, a nota do Resultado Final será apurada média simples obtida com a nota final de cada avaliador.

7.5. O candidato será aprovado se alcançar no mínimo 70% (setenta por cento) do valor total da nota.

7.6. A chapa aprovada que alcançar a maior pontuação será selecionado para a função na unidade escolar em que se inscreveu.

7.7. Em caso de empate na pontuação final o critério previsto para desempate, será avaliado o candidato ao cargo de Diretor Escolar que:

a) tenha mais tempo de serviço no quadro do Magistério do Município de Campos Gerais;

b) tenha maior titulação na área educacional, tal como licenciatura, especialização, mestrado e doutorado.

8. RECURSOS

8.1. Será admitido apenas recurso quanto a etapa preliminar da Inscrição, caso haja indeferimento.

8.2. O prazo para a interposição de recurso será conforme descrito no Cronograma deste Edital.

8.3. Não serão aceitos os recursos interpostos em prazos destinados a etapa diversa da prevista no cronograma.

8.4. Os recursos deverão ser entregues digitados, conforme anexo IV deste edital, devendo o candidato ser claro, consistente e objetivo em seu pleito.

8.5. Os recursos só serão aceitos na data prevista no Cronograma deste Edital referente ao processo de seleção para os cargos comissionados de Diretor Escolar e de Vice-Diretor das unidades de ensino da rede pública municipal de Campos Gerais e deverá ser encaminhado através do preenchimento do formulário específico e protocolado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

8.5.1. Para interposição de recurso, deverá ser utilizado o modelo de formulário constante neste Edital, enviado conforme especificado no item 8.5.

8.6. Não será acatado recurso interposto em coletivo.

8.7. Não será permitida a juntada de documentos que comprovem informações curriculares na fase de recurso.

9. DA HOMOLOGAÇÃO DOS RESULTADOS

9.1. A Comissão Central de Acompanhamento divulgará a classificação final e a pontuação obtida em cada etapa do processo de seleção, a qual será publicada conforme o Cronograma – Anexo III.

9.2. Não caberá recurso da homologação dos resultados e/ou análise dos recursos.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Os candidatos aprovados e homologados serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo para exercer a função de Diretor Escolar e Vice-Diretor.

10.2. No ato da homologação, o aprovado(a) assinará o Termo de Compromisso do Diretor Escolar e/ou Vice-Diretor, comprometendo-se em exercer com eficácia e eficiência as atribuições específicas da função (ANEXO IX).

10.3. O não cumprimento das disposições do Termo de Compromisso do Diretor Escolar e/ou Vice-Diretor implicará na perda da função.

10.4. As ocorrências não previstas neste edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos pela Comissão Central de Acompanhamento.

10.5. É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar, frequentemente, quaisquer comunicados referentes a esse Processo de Seleção, que serão divulgados tanto na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, quanto no site da Prefeitura Municipal de Campos Gerais.

10.6. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Miro Lúcio Pereira
Prefeito Municipal

Rafael Vilela Pereira
Secretária Municipal de Educação e Cultura

ANEXO I – REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

1. Cargo Pretendido:
<input type="checkbox"/> Diretor Escolar <input type="checkbox"/> Vice-Diretor
2. Unidade de Ensino:
3. Nome do Candidato (a):
4. Data de Nascimento:
5. Telefone/Whatsapp:
6. Vínculo com a Rede Municipal de Campos Gerais/MG
<input type="checkbox"/> Efetivo <input type="checkbox"/> Contrato Temporário
7. Período que comprova os dois anos de efetivo exercício na docência.
8. Unidade de Exercício atual que possui vínculo com a Rede Municipal de Campos Gerais/MG.
9. Informações pessoais.
Endereço: _____ Nº: _____ Bairro: _____ Cidade: _____ UF: _____ CEP: _____

Declaro estar ciente e de acordo com as normas estabelecidas em Edital e Decreto nº. 3.733 de 16 de janeiro de 2023.

Campos Gerais/MG, ____ de _____ de 20____.

Assinatura do candidato (a)

ANEXO II – DECLARAÇÕES A QUE SE REFERE O INCISO V DO ITEM 4.10 DO EDITAL n.º 01/2023, DE 23 DE JANEIRO DE 2023.

1. Nome do Candidato (a)
2. Cargo/Função/Componente Curricular
3. Unidade de Ensino
4. Declara, de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público federal, estadual ou municipal.
 _____ Assinatura do Declarante
5. Declara que não foi demitido a bem do serviço público, nos últimos cinco anos.
 _____ Assinatura do Declarante
6. Declara de que não está em afastamento preliminar à aposentadoria ou aposentado em decorrência de invalidez total ou parcial.
 _____ Assinatura do Declarante
7. Declara de que o tempo declarado no processo de inscrição não foi utilizado para aposentadoria voluntária ou compulsória.
 _____ Assinatura do Declarante
8. Declara de que não incorre em nenhuma das hipóteses de impedimento para nomeação em cargo comissionado previstas em estar em pleno gozo de seus direitos civis e políticos.
 _____ Assinatura do Declarante

Campos Gerais – MG, _____, _____, 2023.

ANEXO III – CRONOGRAMA

Atividades	Data
Publicação do Edital	23 de janeiro de 2023
Período de realização das inscrições	24 e 25 de janeiro de 2023
Divulgação da Lista de Inscritos Preliminar	26 de janeiro de 2023 até as 09h:00min
Recursos contra o Resultado da Lista de Inscritos Preliminar Horário: 13h:00min às 17h:00min Local: Secretaria Municipal de Educação e Cultura	26 de janeiro de 2023
Divulgação da Lista Definitiva dos Inscritos	26 de janeiro de 2023 a partir das 20h:00min
Resultado da Avaliação da 1º Etapa	26 de janeiro de 2023
Resultado da Avaliação da 2º Etapa	27 de janeiro de 2023
Resultado da Avaliação da 3º Etapa	28 de janeiro de 2023
Entrevista Local: Secretaria Municipal de Educação e Cultura Horário: 10h:00min	28 de janeiro de 2023
Resultado da Avaliação da 4º Etapa	30 de janeiro de 2023
Resultado Final e Homologação do Resultado	31 de janeiro de 2023

**ANEXO V – TABELA DE PONTUAÇÃO – 1ª ETAPA
CURRÍCULO**

NOME DO CANDIDATO: _____

Cargo Pretendido: [] Diretor Escolar [] Vice-Diretor

CRITÉRIOS	VALOR	VALOR ATRIBUÍDO
I - Cópia autenticada da Certidão de Contagem de Tempo atualizada de comprovação de tempo de serviço da rede municipal de Campos Gerais comprovando o vínculo	5,0 pontos	
II – Cópia autenticada que comprove 2 (dois) anos de efetivo exercício na docência (estadual, federal, privado ou municipal)	5,0 pontos	
III – Cópia autenticada do Diploma de conclusão de Curso de Graduação	5,0 pontos	
IV – Certidões de Antecedentes Criminais em via única emitida pelo site do Ministério da Justiça e Segurança Pública da Polícia Federal, disponível em (https://antecedentes.dpf.gov.br/antecedentes-criminais/certidao) e pela Polícia Civil do estado de Minas Gerais, disponível em (https://www.pc.mg.gov.br/atestado/solicitarsel.do?evento=x&fwPlc=s);	5,0 pontos	
V - Declarações, devidamente datadas e assinadas, conforme modelo constante do Anexo II deste Edital.	5,0 pontos	
VI – Comprovante(s) de votação da última eleição (cópia autenticada) ou Certidão de quitação eleitoral (via única emitida pelo site do Tribunal Superior Eleitoral, disponível em https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral);	5,0 pontos	
VII – Uma via impressa do Plano de Gestão e outra via em formato PDF para o e-mail educacao@camposgerais.mg.gov.br ;	5,0 pontos	
VIII – Uma via impressa do Proposta de Trabalho dentro da realidade social do bairro ou comunidade e outra via em formato PDF para o e-mail educacao@camposgerais.mg.gov.br ;	5,0 pontos	
IX – Cópia do Comprovante de endereço atualizado com validade de 3 meses;	5,0 pontos	
X – Cópia do Documento de identidade e CPF	5,0 pontos	
XI – Cópia de cursos/formação/extensão em Gestão Escolar, Planejamento ou Administração Escolar até 60 horas	5,0 pontos	
XII – Cópia de cursos/formação/extensão em Gestão Escolar, Planejamento ou Administração Escolar entre 61 horas a 160 horas	8,0 pontos	
XIII – Cópia de cursos/formação/extensão em Gestão Escolar, Planejamento ou Administração Escolar entre 161 horas a 300 horas	12,0 pontos	
XIV – Cópia de diploma de nível de Especialização	5,0 pontos	
XV – Cópia de diploma de nível de Mestrado	8,0 pontos	
XVI – Cópia de diploma do nível de Doutorado	12,0 pontos	
TOTAL DE PONTOS	100,0	

Campos Gerais/MG, ____ de _____ de 20____.

Assinatura do Avaliador por extenso

**ANEXO VI – TABELA DE PONTUAÇÃO – 2ª ETAPA
PROPOSTA DE TRABALHO**

CHAPA: _____

Cargo Pretendido: [] Diretor Escolar [] Vice-Diretor

CRITÉRIOS	VALOR	VALOR ATRIBUÍDO
I – Breve contexto histórico sobre o bairro ou comunidade e a escola	25,0 pontos	
II – Proposta de ação de Extensão da escola com o bairro ou a comunidade	25,0 pontos	
III – Viabilidade	25,0 pontos	
IV – Justificativa	25,0 pontos	
TOTAL DE PONTOS	100,0	

Campos Gerais/MG, ____ de _____ de 20____.

Assinatura do Avaliador por extenso

OBSERVAÇÕES: _____

**ANEXO VII – TABELA DE PONTUAÇÃO – 3ª ETAPA
PLANO DE GESTÃO**

CHAPA: _____

Cargo Pretendido: [] Diretor Escolar [] Vice-Diretor

CRITÉRIOS	VALOR	VALOR ATRIBUÍDO
I – Conteúdo	15,0 pontos	
II – Viabilidade	15,0 pontos	
III – Metas e ações	20,0 pontos	
IV – Organização lógica e exposição das dimensões que contemple o Plano de Gestão	10,0 pontos	
V – Adequação do vocabulário e termos técnicos	10,0 pontos	
VI – Problematização, abrangência e adequação ao Plano de Gestão	15,0 pontos	
VII – Aspectos Motivacionais	15,0 pontos	
TOTAL DE PONTOS	100,0	

Campos Gerais/MG, ____ de _____ de 20____.

Assinatura do Avaliador por extenso

OBSERVAÇÕES: _____

**ANEXO VIII – TABELA DE PONTUAÇÃO – 4ª ETAPA
ENTREVISTA**

NOME DO CANDIDATO: _____

Cargo Pretendido: [] Diretor Escolar [] Vice-Diretor

CRITÉRIOS		VALOR	VALOR ATRIBUÍDO
I – Justificativa para exercer a função. (30 pontos)	Problematização, abrangência e adequação a função	15,0 pontos	
	Utilização de exemplos, analogias e aplicações (contextualização)	15,0 pontos	
II – Comunicação eficiente. (30 pontos)	Autocontrole	10,0 pontos	
	Dicção e tom de voz	10,0 pontos	
	Postura e movimentação	10,0 pontos	
III – Entendimento, objetividade na explicação dos questionamentos. (40 pontos)	Clareza na exposição dos questionamentos	15,0 pontos	
	Domínio do conteúdo	15,0 pontos	
	Capacidade de síntese	10,0 pontos	
TOTAL DE PONTOS		100,0	

Campos Gerais/MG, ____ de _____ de 20____.

Assinatura do Avaliador por extenso

OBSERVAÇÕES: _____

ANEXO IX – TERMO DE COMPROMISSO DO DIRETOR E VICE-DIRETOR

TERMO DE COMPROMISSO DO DIRETOR E DO VICE-DIRETOR DE UNIDADE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS GERAIS

Eu, _____
_____, Matrícula: _____, nomeado(a)/designado(a) para exercer: () o cargo em comissão de Diretor de Escola ou () a função de vice-diretor da Unidade de Ensino denominada _____
_____, município de Campos Gerais – MG, SRE – Varginha, declaro, sob a minha fé de servidor público, comprometer-me a assumir as seguintes responsabilidades:

- I. responder integralmente pela escola, exercendo em regime de dedicação exclusiva as funções de direção, mantendo-me permanentemente à frente da instituição, enquanto durar a investidura do cargo comissionado de Diretor de Escola;
- II. no exercício da função gratificada de vice-diretor, responder pela escola, mantendo-me à frente da instituição em parceria com o diretor, excetuando as restrições legais, enquanto durar a investidura na função;
- III. no exercício da função gratificada de vice-diretor, substituir o diretor no afastamento temporário ou na vacância do cargo, na aprovação do Secretário Municipal de Educação e Cultura;
- IV. praticar condutas probas, que levem em consideração os princípios que regem a administração pública com vistas a uma gestão eficiente e capaz de elevar a qualidade de ensino da escola;
- V. representar oficialmente a escola, tornando-a aberta aos interesses da comunidade, estimulando o envolvimento dos estudantes, pais e/ou responsáveis, professores e demais membros da equipe escolar por meio de uma gestão democrática, participativa e transparente, voltada para os resultados de aprendizagem dos estudantes;
- VI. cumprir e fazer cumprir as legislações em vigor, portarias, resoluções, programas, projetos e orientações da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Campos Gerais;
- VII. desenvolver gestão escolar contemplando as dimensões: administrativa e financeira, de pessoas e pedagógica, na perspectiva da gestão democrática, participativa e transparente voltada para os resultados de aprendizagem dos estudantes;
- VIII. participar, integralmente, do curso de formação nas dimensões pedagógica, administrativo-financeira e de pessoas, que se dará imediatamente após a posse e das demais ações formadas ofertadas pela SMEC – Campos Gerais;
- IX. compromissos relativos à gestão pedagógica:
 - a. garantir o cumprimento do calendário escolar estabelecido conforme as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Campos Gerais;
 - b. zelar para que a escola ofereça serviços educacionais de qualidade;
 - c. assumir pleno compromisso na execução de plano de ação da unidade escolar, em prol da melhoria dos indicadores educacionais;
 - d. apoiar o desenvolvimento da avaliação pedagógica e tornar pública a evolução dos indicadores da unidade para toda a comunidade escolar;
 - e. acompanhar o desenvolvimento acadêmico dos estudantes e adotar medidas para elevar os níveis de proficiência dos discentes e sanar as dificuldades apontadas nas avaliações internas e externas;
 - f. incentivar a frequência e a permanência dos estudantes na unidade escolar, monitorar as ausências, implementando ações imediatas para a normalização da frequência escolar, em conformidade com a legislação vigente;
 - g. lançar, tempestivamente, os dados da unidade escolar, no Sistemas que vierem a serem solicitados pela SMEC – Campos Gerais, zelando pela fidedignidade das informações, de acordo com as normas da Secretaria, bem como adotar medidas para garantir o lançamento dos dados nos sistemas por parte dos demais servidores da escola, conforme calendário escolar;
 - h. garantir a legalidade, autenticidade e a regularidade do funcionamento da escola e da vida escolar dos estudantes;
 - i. promover a participação nas avaliações externas com vistas a garantir a presença de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) dos estudantes;

X. compromissos relativos à gestão de pessoas:

- a. estimular o desenvolvimento profissional dos professores e demais servidores em sua formação e qualificação, possibilitando, sempre que possível, a participação dos mesmos nos processos de formação continuada e qualificação, observando as normas;
- b. organizar o quadro de pessoal e controlar a frequência dos servidores;
- c. manter atualizados os registros da vida funcional do servidor em meios físicos e nos sistemas a serem solicitados;
- d. conduzir a Avaliação de Desempenho da equipe da escola.

XI. compromissos relativos à gestão administrativa e financeira:

- a. prestar contas das ações realizadas durante o período em que exercer a direção da escola e a presidência da Caixa Escolar, observando as legislações e normas que regulamentam a execução administrativa e financeira da escola;
- b. realizar o preenchimento das informações obrigatórias das fichas cadastrais de todos os estudantes da unidade escolar, revisando constantemente o endereço residencial e a necessidade de provimento de transporte escolar para cada estudante, sinalizando o modal utilizado;
- c. acompanhar, constantemente, o consumo eficiente dos recursos de energia elétrica, água, telefonia e demais insumos utilizados na unidade escolar;
- d. garantir a boa gestão da alimentação escolar, no que diz respeito à aquisição, à conservação de gêneros alimentícios e à aplicação das orientações da Secretaria;
- e. comunicar à Secretaria Municipal de Educação e Cultura a necessidade de intervenção na rede física da unidade de ensino e realizar, quando autorizado pela SMEC-Campos Gerais, serviços de manutenção da infraestrutura, para garantir boas condições dos espaços escolares;
- f. zelar pela manutenção dos bens patrimoniais, do prédio e mobiliário escolar, prezando pela preservação e recuperação, quando necessário;
- g. assegurar a regularidade do funcionamento da Caixa Escolar, responsabilizando-me por todos os atos praticados na gestão da escola;
- h. manter regular a situação fiscal da Caixa Escolar nas receitas federal, estadual e municipal;
- i. fornecer, com fidedignidade, os dados solicitados pela Secretaria, em meios físicos e nos sistemas, observando os prazos estabelecidos.

Reconheço que o descumprimento dos deveres especificados neste instrumento, bem como de toda e qualquer norma inerente à boa administração da unidade escolar a ser por mim gerida, ensejará a aplicação das medidas administrativas cabíveis, nos termos do Estatuto do Servidor do Município de Campos Gerais.

Campos Gerais – MG, _____ de _____ de _____.

Assinatura por extenso do servidor nomeado para a função comissionada

Testemunha

Testemunha